



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.351, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

“Dispõe sobre a permissão de acesso através da porta dianteira, as mulheres gestantes e pessoas obesas, com ônus para os usuários do serviço”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica permitido o acesso, através da porta dianteira, as mulheres gestantes e pessoas obesas, aos veículos de transporte coletivo urbano, que operem linhas do Município de Porto Velho.

Art. 2º - Ficará a critério das empresas operadoras do serviço, a escolha da forma a ser utilizada para a cobrança do valor da passagem dos usuários referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal exigir e fiscalizar o cumprimento das determinações emanadas da presente Lei, incumbindo as empresas prestadoras do serviço a afixarem, na parte interna dos veículos, em local de fácil visualização para os usuários, indicação em que conste o número e ano desta Lei, bem como, o tipo de pessoas incluídas na facilidade por ela concedida.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 258, de 01 de novembro de 1993.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

CARLOS HERMÍNIO DA SILVA PAMPLONA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

FÁTIMA CRISTINA FERNANDES
Procurador Geral em Exercício